

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N 1012873

Procedência: Prefeitura Municipal de Prata
Exercício: 2016
Responsável: Anuar Arantes Amui
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Prata, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Anuar Arantes Amui, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório de fl. 02 a 40, apontou a realização de despesas excedentes no valor de R\$24.042,22, em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei 4320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88. Do valor citado, R\$24.042,22 corresponde ao Executivo Municipal e R\$0,00 do Poder Legislativo. Apurou, ainda, que o Órgão de Controle Interno apesar de ter abordado todos os itens exigidos em conformidade com o item 1 do Anexo 1, da INTC nº 042016, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, de acordo com o disposto no §3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG nº 102/2008.

Isto posto, o Conselheiro Relator dos autos determinou a abertura de vista ao Sr. Anuar Arantes Amui, que se manifestou às fls.49 a 51 requerendo a prorrogação do prazo de defesa, o que foi deferido nos termos do despacho de fl. 60.

Posteriormente, o responsável apresentou defesa de fls. 64 a 67, acompanhada dos documentos de fls. 68 a 204.

A unidade técnica procedeu ao reexame da matéria, fls. 206 a 211, não acatando as justificativas apresentadas quanto à realização de despesa excedente por crédito orçamentário, em contrariedade ao art. 59 da Lei 4.320 e do inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988, opinando pela rejeição das contas nos termos do art. 45, inciso III da Lei Complementar n. 102/2008.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 212 a 216, este opinou pela aprovação das contas com ressalva, com fundamento no art. 45, II da LC 102/2008.

É o relatório.

Belo Horizonte, 8 de março de 2019.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC